

DECRETO MUNICIPAL Nº 25, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA PROVIMENTO DA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LAGOA DO OURO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO- PE**, no uso das competências que lhes são atribuídas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o compromisso do Governo Municipal em atender aos princípios da Gestão Democrática do ensino público respaldada no pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, nos termos do artigo 3º, inciso VII da Lei Federal Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do § 1º do artigo 14 da Lei Federal nº 14.113/2020, que instituiu o FUNDEB como mecanismo permanente de financiamento da Educação Básica;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 50 da Lei Municipal nº 453/2014, que reestrutura o Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Quadro do Sistema Público Municipal de Educação de Lagoa do Ouro/PE;

CONSIDERANDO que a complexidade dos processos educativos exige do diretor escolar conhecimentos e competências específicas, particularmente na condução das ações educativas no âmbito da escola, visando adequá-las às mudanças e avanços do século XXI no que se refere ao cumprimento dos objetivos educacionais necessários ao desenvolvimento humano e social de cada indivíduo;

CONSIDERANDO a importância do diretor escolar assegurar na escola um ambiente educativo de respeito às diferenças, apoiado em valores, acolhedor e positivo, como condição para promover a aprendizagem entre os estudantes, contribuindo significativamente para reduzir as desigualdades de aprendizagens;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento das potencialidades pedagógica, administrativa e financeira do diretor escolar é condição para a consolidação de uma escola autônoma e comprometida com a melhoria da educação e consequente qualidade do ensino público municipal.

DECRETA:

Art. 1º O provimento na função de Diretor das escolas da Rede Municipal de Ensino de Lagoa do Ouro-PE, será efetuado conforme regulamentação do presente Decreto, mediante a observação dos seguintes critérios técnicos de mérito e desempenho:



I – ser servidor público municipal efetivo ocupante do cargo de Professor da Rede Municipal de Ensino de Lagoa do Ouro;

II – possui no mínimo 03 (três) anos de exercício do cargo de Professor na Rede Municipal de Ensino de Lagoa do Ouro;

III – apresentar Prova de Títulos (Análise Curricular);

IV – submeter-se a Prova de Conhecimentos;

V – apresentar Plano de Gestão;

VI – submeter-se a Entrevista para validação do Plano de Gestão escolar.

Parágrafo Único. Somente estarão aptas para participação do Processo Seletivo para a função elencada no caput deste artigo, as Escolas da Rede Municipal de Lagoa do Ouro-PE com efetivo a partir de 250 (duzentos e cinquenta) estudantes matriculados.

Art. 2º Fica criada a Comissão Municipal de Gestão Escolar com a competência de planejar, coordenar, acompanhar e avaliar o processo seletivo para provimento da função especificada no artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo Único. A Comissão Municipal de Gestão Escolar será composta por: 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) membro do Conselho Municipal de Educação e 02 (dois) membros indicados pelo Governo Municipal.

Art. 3º O Processo seletivo para a função de Diretor, será realizado conforme Etapas abaixo descritas:

I – primeira etapa: Prova de Títulos (Análise Curricular);

II – segunda etapa: Participação em prova escrita de conhecimento;

III – terceira etapa: Apresentação de Plano de Gestão para o biênio;

IV – quarta etapa: Entrevista realizada pela Comissão Municipal de Gestão Escolar para validação do Plano de Gestão Escolar.

Art. 4º Poderá participar das Etapas do processo seletivo para as funções de representação elencadas neste Decreto, o(a) candidato(a) que satisfaça os seguintes requisitos:

I – ser professor(a) concursado(a), efetivado(a) no Município de Lagoa do Ouro-PE com experiência comprovada de 03 (três) anos em regência ou em atividade técnico-pedagógica, como ocupante de cargo efetivo no Sistema Municipal de Educação;

II – estar lotado(a) na Unidade de Ensino para a qual concorre ao cargo de Diretor há pelo menos 03 (três) anos consecutivos;



GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03

III – possuir habilitação em Licenciatura em Pedagogia ou em qualquer área de Licenciatura (Educação) e curso em nível de Pós Graduação.

Parágrafo Único. O(A) candidato(a) só poderá fazer inscrição para a escola aonde estiver lotado conforme inciso II deste Artigo.

Art. 5º Não poderá participar do Processo Seletivo para a função de representação de Diretor(a) junto às escolas públicas municipais o(a) candidato(a) que:

I – tenha acumulado 03 (três) rejeições de prestações de contas;

II – tenha sofrido penalidade, por força do procedimento administrativo ou processo administrativo disciplinar, no Município de Lagoa do Ouro-PE;

III – tenha sofrido condenação em processo criminal, cuja sentença tenha sido transitada em julgado.

Art. 6º A aprovação do(a) candidato(a) na função de Diretor(a) terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) anos, sendo permitida a participação em processos consecutivos para provimento da função.

Art. 7º Qualquer membro da comunidade escolar, através do Conselho Municipal de Educação, poderá requerer à Comissão Municipal de Gestão a impugnação de candidato(a) que não satisfaça os requisitos deste Decreto, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da divulgação dos resultados da respectiva etapa.

Art. 8º Em caso de empate, serão observados os seguintes critérios de escolha na seguinte ordem, em relação ao candidato concorrente a função de Diretor(a) Escolar:

I – maior nota obtida na entrevista;

II – maior tempo no exercício no Magistério Público Municipal;

III – o mais antigo na escola para a função a qual está concorrendo.

Art. 9º O(a) candidato(a) selecionado(a) e devidamente habilitado(a), mediante aprovação no presente certame, através de pontuação será validado pela Secretaria Municipal de Educação, sendo nomeado(a) para a função de representação de Diretor(a), o 1º colocado de cada escola habilitada no certame, para um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido, a cada ano, se aprovado na avaliação de percurso, realizada pela Comissão Municipal de Gestão Escolar, a partir de critérios definidos em Ato Normativo e considerando os indicadores de resultados do SAEB, do SAEPE e/ou de outro indicador de resultado criado no âmbito do Município de Lagoa do Ouro - PE.

Art. 10. O(a) candidato(a) nomeado(a), será monitorado pela Comissão Municipal de Gestão Escolar, criada com as prerrogativas deste Decreto.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03

§ 1º A Comissão Municipal de Gestão Escolar observará aspectos técnicos-pedagógicos, administrativos e financeiros específicos em instrumentos normativos da Secretaria Municipal de Educação, os quais constituirão parâmetros para avaliação da Equipe Gestora Escolar, tendo como foco a melhoria do desempenho demonstrada pelos(as) estudantes nas avaliações internas e externas.

§ 2º Constatadas evidências pelo não cumprimento regular dos atos de gestão e a não elevação dos resultados nas avaliações internas e externas, a Comissão Municipal de Gestão Escolar poderá solicitar ao Prefeito o afastamento do Gestor Escolar.

Art. 11. A Comissão Municipal de Gestão Escolar, por maioria absoluta de seus membros, poderá solicitar a Secretária Municipal de Educação o afastamento de algum dos membros da Equipe Gestora, que incorrer em falta grave, ao qual lhe será assegurado ampla defesa.

Art. 12. Concluído o processo seletivo, caso se registre vaga para a função de diretor(a), caberá ao Prefeito nomear servidor apto para compor a vaga, até realização de nova seleção.

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Municipal de Gestão Escolar, cujos membros serão designados pela Gestão da Secretaria Municipal de Educação e Governo Municipal de Lagoa do Ouro-PE, através de Portaria.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa do Ouro, 02 de setembro de 2022.



EDSON LOPES CAVALCANTI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO/PE

